

## **PROJETO DE LEI Nº /2024**

### ***Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.***

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art. 64 e art. 128, ambos da Lei Orgânica Municipal; apresenta o seguinte Projeto de Lei:

#### **Título I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2025, no montante de **R\$ 146.220.712,97** (*Cento e quarenta e seis milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos*), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

**I** - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

**II** - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

#### **Título II**

##### **Do Orçamento**

##### **Capítulo I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 146.220.712,97** (*Cento e quarenta e seis milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

**Art. 4º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

## **Capítulo II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 146.220.712,97** (*Cento e quarenta e seis milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**§ 1º** O valor da Administração Direta é de **R\$ 138.020.712,97** (*Cento e trinta e oito milhões, vinte mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo, do Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, da seguinte forma:

I – O orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de **R\$ 114.012.020,57** (*Cento e catorze milhões, doze mil, vinte reais e cinquenta e sete centavos*);

II – O orçamento da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de **R\$ 4.907.692,40** (*Quatro milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos*);

III – O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, no valor de **R\$ 19.101.000,00** (*Dezenove milhões, cento e um mil reais*).

**IV** - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - **Prevcarmo, R\$ 2.450.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais)** são destinados para reserva.

**§ 2º** O valor da Administração Indireta é de **R\$ 8.200.000,00 (Oito milhões e duzentos mil reais)**, compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE.

**§ 3º** Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 3.207.601,45 (Três milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e um reais e quarenta e cinco centavos)** são destinados para reserva de contingência.

### **Capítulo III**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares conforme aprovado no artigo 32 e seus parágrafos da Lei 3.061 de 03/07/2024, LDO, até o valor correspondente a 20% (*Vinte por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** O limite de que trata o artigo 6º destina-se a todos os órgãos da administração direta e indireta, devendo a abertura de crédito adicional ser feita por meio de decreto do Executivo.

**Art. 7º** Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (*Dez por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, conforme estabelecido no artigo 33 e seus incisos da Lei 3.061 de 03/07/2024, LDO, da seguinte forma:

I - Originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 8º** Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

### **Título III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º** Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

**Parágrafo único** Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

**Art. 10º** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

**Anexo I** - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

**Anexo II** - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

**Anexo III** - Funções e Subfunções de Governo;

**Anexo IV** - Programa de Trabalho de Governo;

**Anexo V** - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

**Anexo VI** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

**Anexo VII** – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**Anexo VIII** - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

**Anexo IX** - Demonstrativo da Evolução da Despesa e da Receita;

**Anexo X** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

**Anexo XI** - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;  
**Anexo XII** - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;  
**Anexo XIII** - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;  
**Anexo XIV**- Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;  
**Anexo XV** - Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo;  
**Anexo XVI** – Relação da despesa por fonte de recurso;  
**Anexo XVII** – Relação da receita por fonte de recurso.

**Art. 11** Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 30 de setembro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**  
Prefeito do Município

## MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, nesta oportunidade, o Projeto de Lei do Orçamento de 2025 para o Município de Carmo do Cajuru.

Esta proposta orçamentária, Senhores Vereadores, reflete o cumprimento de programas constantes no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e com estas ações, acreditamos, estamos atendendo as necessidades prioritárias e imprescindíveis de nossa comunidade.

Esta proposta, além de destinar recursos para custeio dos diversos serviços desenvolvidos pela administração, destina recursos para investimentos e pagamento da dívida do Município.

Podemos afiançar que está "Proposta Orçamentária" está perfeitamente de acordo com os dispositivos legais vigentes, e que a mesma, de forma cônica e racional apresenta os recursos disponíveis para a busca do bom atendimento de nosso cidadão, com vistas no desenvolvimento do Município e no bem-estar social da comunidade.

Com estas ponderações, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, e, valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 30 de setembro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**  
***Prefeito do Município***